



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.002/98

Dispõe sobre a criação da “Feira dos Produtores” no Município de Santa Luzia

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, “Feira dos Produtores”, à Rua Wenceslau Braz no Bairro Boa Esperança, nesta cidade, dando ênfase e assistência às atividades produtivas, em especial à Agropecuária, com a produção de alimentos básicos para o consumo interno.

Art. 2º. - A Feira de que trata o art. 1º terá como objetivo básico congrega a comunidade rural e o setor de produção promovendo o desenvolvimento da Agro-Pecuária, incentivando e incrementando a maximização dos recursos disponíveis no Município.

Art. 3º. - A Feira dos Produtores será administrada e coordenada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Órgão constante do art. 27 da Lei Municipal n.º 1.489/92, devendo as receitas e o patrimônio da Feira serem integralmente aplicados na consecução de seus objetivos que é trazer benefícios à comunidade através da comercialização direta produtor-consumidor.

Art. 4º. - A Secretaria Municipal da Agricultura, elaborará regulamento, dentro de 90 (noventa) dias, através de decreto do Executivo, disciplinando normas, fiscalização e funcionamento da Feira, com acompanhamento da EMATER, através de seu Escritório Local nesta cidade.

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º. - Consideram-se recursos, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, dotações próprias consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de Maio de 1998.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

